



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 423/2004

Mãe do Rio, 19 de abril de 2004.

Dispõe sobre Alterações dos Artigos 1º e Incisos, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 09º, 10º, 11º de Lei Municipal Nº 413/03. Que altera o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Mãe do Rio, e adaptando-se normas de proteção ambiental.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, ANTONIO SARAIVA RABELO, faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-CMDRSPA, órgão consultivo e deliberativo, encarregado de orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações inerentes a política de Desenvolvimento Rural do Município de Mãe do Rio, constituído por representantes do setor público e da sociedade civil organizada, competindo-lhe :

- I- Propor diretrizes, programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável e proteção ambiental;
- II- Opinar acerca da proposta orçamentária de política de desenvolvimento rural e ambiental;
- III- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de programas e projetos voltados ao meio rural e urbana no que diz respeito ao meio ambiente;
- IV- Mobilizar e coordenar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e proteção ambiental devidamente compatibilizado com as políticas agrícolas e ambientais Municipal, Estadual e Federal, e recomendar a sua aprovação pela Câmara Municipal;
- V- Opinar, acompanhar e avaliar sobre contratação e concessão de serviços de Assistência Técnicas as unidades rurais e áreas de proteção ambiental;
- VI- Indicar a alocação de recursos orçamentários ou convênios que assegurem fomento para atender as unidades rurais e áreas de proteção ambiental;
- VII- Fazer cumprir dentro das normas a Lei Ambiental do Município de Mãe do Rio;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e Proteção Ambiental de Mãe do Rio-CMDRSPA, terá a seguinte composição:

- I- Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI);
- II- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-PA);
- III- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ);
- IV- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI- Secretaria Municipal de Educação;
- VII- Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
- VIII- Secretaria Municipal de Obras e Transporte;
- IX- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- X- Associação Integrada das Comunidades do Piripindeua;
- XI- Associação de Pequenos Produtores Rurais Lavradores Unidos de Mãe do Rio;
- XII- Associação de Pequenos Produtores Rurais Da Região de Santo Amaro;
- XIII- Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Santo Antonio do Piripindeua;
- XIV- Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de São Francisco do Piripindeua;
- XV- Movimento de Mulheres do Nordeste Paraense (MMNEPA);
- XVI- Cooperativa de Prestação de Serviços em Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável (COODERSUS);
- XVII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR);
- XVIII- Sindicato dos Produtores Rurais (SPR);
- XIX- Central de Associações do Projeto de Assentamento Itabocal – (AGRIFAM).

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Agricultura e o Secretário Municipal do Meio Ambiente são membros natos do Conselho, sendo os demais membros nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir da indicação de cada entidade, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Proteção Ambiental do Município de Mãe do Rio, será escolhido através de votação da maioria simples de seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato de igual período.

Art. 4º- Os membros efetivos representantes das Instituições Não Governamentais no Conselho, serão indicados pelas entidades representadas, respectivamente, com seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos ou ausências.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Proteção Ambiental de Mãe do Rio, reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

a qualquer momento mediante convocação do Presidente do Conselho, do Prefeito ou a maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Na convocação Ordinária ou Extraordinariamente do Conselho, 30 (trinta) minutos depois do horário previsto não esteja presente a maioria absoluta dos membros os 07 (setes) membros presentes terão poderes absolutos para deliberação.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão recebidas como resoluções e estas serão aprovadas conforme o **Parágrafo Único do Art. 5º**, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º- Nas reuniões do Conselho será admitido a participação popular, sem direito, entretanto, a voto.

Art. 8º - As despesas com instalação, manutenção e funcionamento do Conselho, serão atendidas com recursos oriundos de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Mãe do Rio.

Art. 9º- O Conselho será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência da presente Lei, através de um Decreto do Executivo, e a aprovação do Regime Interno.

Art. 10º- A nomeação e o exercício como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Proteção Ambiental de Mãe do Rio-CMDRSPA, constitui de relevante serviço público e será exercido gratuitamente.

Art. 11º- Fica revogada a as disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio, em 19 de abril de 2004.



*Antonio Saraiva Rabelo*  
Prefeito Municipal de Mãe do Rio  
CPF: 030.973.583-15  
**Antonio Saraiva Rabelo**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF. 030.973.583-15

Obs. Esta Lei foi Publicada no dia 19 de abril do ano de 2004, conforme Decreto de Publicação nº 069/04.